

OK

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Attinópolis, 08 de Setembro de 1983.

Prefeito Municipal: Elso Zuccolotto

Publicada, registrada e aficada na secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra)
Secretário - Substituto:

Lei n.º 0262, de 23 de Setembro de 1983.

Institui o Fundo Social de Solidariedade de Attinópolis e dá outras providências.

Elso Vicentini Zuccolotto, Prefeito Municipal de Attinópolis, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Attinópolis aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica instituído o Fundo Social de Solidariedade do Município de Attinópolis, S.P., destinado a atender às necessidades e a buscar soluções para os problemas locais, com a participação da comunidade.

Artigo 2.º - O Fundo instituído por este lei, será gerido por um Conselho Deliberativo composto de 09 (nove) a 13 (treze) membros, que representem vários segmentos da comunidade.

§ 1.º - O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade será presidido pela esposa do Prefeito Municipal ou por quem este indicar.

§ 2.º - Serão convidados a integrar o Conselho Deliberativo, sempre que possível:

- a) - O Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa, ou quem por ele for indicado;
- b) - O Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa, ou quem por ele for indicado;
- c) - Dois representantes de Entidades Religiosas;
- d) - Dois representantes de Entidades Sociais

Artigo 4.º - Constituirá receita do Fundo Social de Solidariedade, além dos repasses efetuados pela administração nos limites dos créditos orçamentários e adicionais, as destinadas ao atendimento de seus objetivos, especialmente as oriundas de:

- I - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- II - Produto da venda de bens doados;
- III - Transferências feitas por órgãos públicos;
- IV - Rendimentos da aplicação de seus recursos.

Artigo 5.º - As despesas do Fundo Social de Solidariedade serão executadas através de dotações consignadas no orçamento do município, em processo normal de gasto ou em regime de adiantamento.

§ Único - Os pagamentos à conta do Fundo serão ordenadas por seu Presidente, que movimentará as contas bancárias conjuntamente com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal e membros escolhidos no Conselho Deliberativo.

Artigo 6.º - O Balanete Financeiro da movimentação mensal dos recursos será publicado mensalmente junto com o Balanete da Prefeitura Municipal.

Artigo 7.º - Para atender às despesas do Fundo Social de Solidariedade no corrente exercício, fica o Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

Artigo 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 23 de setembro de 1983.

Prefeito Municipal:

Publicada registrada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data

Secretário Substituto: Firmiano Luiz Juniors